



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº. 009/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº _____
DATA 04 / 05 / 2026 HORA _____
Assinatura Samili Ribeiro

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$
100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas com Custeio das Atividades na Realização do Casamento Comunitário - Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Leo Barbosa.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Unidade.....: Gabinete do Prefeito

Ação – 04.122.2153.2.218– Custeio das Atividades na Realização do Casamento Comunitário.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.39	1.710	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
Total			R\$ 100.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2026 na fonte de recurso 1.710, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 984/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2026.

JOAO BATISTA
ALVES
CAVALCANTE:2848
8261187
João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA
ALVES CAVALCANTE:28488261187
ND: C=BR, CN=JOAO BATISTA ALVES
CAVALCANTE:28488261187, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 10:23:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 07 / 05 / 26
Presidente



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Senhora Presidenta,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar com recursos que especifica, na aplicação de despesas com **“Custeio das Atividades na Realização do Casamento Comunitário - Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Leo Barbosa”** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício"

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Presidente Kennedy - TO, 30 de Abril de 2026.

JOAO BATISTA
ALVES
CAVALCANTE:28
488261187

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA
ALVES CAVALCANTE:28488261187
ND: C=BR, CN=JOAO BATISTA ALVES
CAVALCANTE:28488261187, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 10:25:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal



PARECER ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio das atividades relacionadas à realização do Casamento Comunitário, conforme Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Leo Barbosa.

O recurso financeiro tem como objetivo atender ações de caráter social, promovendo a regularização civil de casais em situação de vulnerabilidade, fortalecendo vínculos familiares e garantindo direitos fundamentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 41, inciso II, que define os créditos adicionais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O artigo 43 da mesma lei dispõe que a abertura de créditos adicionais pode ocorrer mediante a comprovação de excesso de arrecadação, desde que devidamente apurado e demonstrado.

No presente caso, verifica-se a existência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, caracterizando-se como excesso de arrecadação, o que legitima a abertura do crédito adicional especial para inclusão no orçamento vigente.

III – ANÁLISE

Considerando:

- A necessidade de execução das atividades do Casamento Comunitário;
- A disponibilidade de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar;
- O cumprimento dos requisitos legais para abertura de crédito adicional;

Entende-se que a medida é pertinente e necessária para viabilizar a execução das ações planejadas pelo gabinete do prefeito municipal.





IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio das atividades relacionadas à realização do Casamento Comunitário, conforme Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Leo Barbosa.

Encaminhem-se os autos para as providências legais cabíveis, incluindo a elaboração do respectivo Projeto de Lei e sua submissão ao Poder Legislativo.

Presidente Kennedy - TO, 30 de Abril de 2026.

Olavo Paiva Nunes
Secretario de Administração

